



GOVERNO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 339/2.014

Caseara -TO, 30 de Dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a Criação, Alteração e Divisão Setorial do Perímetro Urbano da cidade de Caseara; e dá - outras providências”.

O Senhor **RENATO DE ALMEIDA** – Prefeito Municipal de Caseara, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprova; e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O perímetro urbano da cidade de Caseara, doravante, fica dividido em 07 (sete) Setores, os quais seguem denominados em:

- I** – setor Bela Vista;
- II** – setor Central;
- III** – setor Baixada;
- IV** – setor Belenzinho;
- V** – setor Junqueira;
- VI** – setor Planalto;
- VII** – setor Beira Lago.

Art. 2º - A Setorização da cidade de Caseara, tem como objetivos:

- I-** fornecer referenciais para a formulação de padrões de intervenção mais específicos; unir as ações comunitárias entre os moradores, bem como de concentração de atividades em cada setor;
- II-** identificar, em cada setor, as necessidades de recuperação do patrimônio cultural e da infraestrutura, de forma a consolidar e regenerar características.
- III-** Identificar áreas de valorização para efeitos de avaliação **“inter-vivos”** ou de qualquer natureza de transação, bem como indicar os procedimentos necessários a serem empreendidas.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes Setores, definidos da seguinte forma:

- I –** fica denominado **“Setor Bela Vista”** os seguintes referenciais: da Rua Travessa, até a Avenida Brasil - sentido sul – leste da cidade e To-080 até Av. Adeládio Vasconcelos;
- II –** fica denominado **“Setor Central”** os seguintes referenciais: da Avenida Brasil, até a Rua Dona Joaninha - sentido norte – sul da cidade e Av. Tocantins, até Av. Adeládio Vasconcelos;

III – fica denominado “**Setor Baixada**” os seguintes referenciais: da Rua Dona Joaninha, até as margens do Lago do Casé - sentido sul, norte e leste da cidade e Av. Tocantins, Avenidas Barra do Coco e Adeládio Vasconcelos;

IV – fica denominado “**Setor Belenzinho**” os seguintes referenciais: abaixo da Avenida Tocantins - sentido sul - norte da cidade;

V – fica denominado “**Setor Planalto**” os seguintes referenciais: da Avenida Adeládio Vasconcelos, seguindo sentido as margens do Lago do Casé – rumo Oeste;

VI – fica denominado “**Setor Junqueira**” os seguintes referenciais: do final da Rua Campo Alegre, atravessando a TO-080 – sentido rumo sul da cidade;

VII – fica denominado “**Setor Beira Lago**” os seguintes referenciais: todos os imóveis situados às margens do Lago do Casé;

Art. 4º) – A presente Lei estabelece a criação dos Setores: **Planalto, Junqueira e Beira Lago** e altera os dispositivos de referencias contidos nos artigos e incisos da Lei anterior da Divisão Setorial do Perímetro Urbano de Caseara que criaram os Setores: Baixada, Belenzinho, Central e Bela Vista.

Art. 5º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseara-TO, aos trinta (30) dias do mês de Dezembro de 2.014.

Renato de Almeida
Prefeito Municipal